



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 05 de março de 2018

Ano III | Edição nº 391

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 05 de março de 2018

Ano III | Edição nº 391

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

02.00.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor R\$
02.08.00	DEP. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE			
4.4.90.51.00 -15.452.0015.1003	Implantação e Recap. De Pav. Asfáltica	05- Federal	100.045	255.740,00
4.4.90.51.00 -15.452.0015.1003	Implantação e Recap. De Pav. Asfáltica	01- Municipal	100.045	280,00
	TOTAL		256.020,00	

LEI nº 2.523 de 26 de fevereiro de 2018.

“Acréscena Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Especial.”

Eu ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.511, de 23 de outubro de 2017, abrangendo o período de 2.018 a 2.021, a ação detalhada no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos, acompanhado do Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.512, de 30 de outubro de 2017, abrangendo o exercício de 2018, a ação detalhada no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, acompanhado do Anexo III– Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

ARTIGO 3º - Fica também autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2018 (Lei Municipal nº 2.514, de 4 de dezembro de 2017), no valor de R\$ 256.020,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e vinte reais) com as classificações constante da tabela abaixo:

ARTIGO 4º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 3º serão provenientes do excesso de arrecadação proveniente do Contrato de Repasse nº 856852/2017/MCIDADES/CAIXA e de superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme incisos I e II, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Excesso: 255.740,00 – Fonte 05 (Federal)

Superávit: 280,00 – Fonte 01 (Municipal)

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.511, de 23 de outubro de 2017– P.P.A e na Lei nº 2.512 de 30 de outubro de 2017 – L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Getulina: 26 de fevereiro de 2018.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 2.524, de 26 fevereiro de 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL n. 2.169/10, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, com fundamento na Lei Orgânica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 05 de março de 2018

Ano III | Edição nº 391

Página 3 de 4

do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, integrante do art. 8º da Lei Municipal n. 2.169/10, os cargos constantes do quadro abaixo, nos seguintes termos:

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo

QTDADDE	CARGO	REF	C/H
30	Inspetor de Alunos	08	40H

Art. 2º - O artigo 11 da Lei Municipal n. 2.131/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Os postos de trabalho de professor de Educação Básica e professor assistente serão alocados no Departamento Municipal de Educação, conforme classificação geral. (NR)

Art. 3º - Fica excluída a alínea “f” do inciso II do art. 9º da Lei Municipal n. 2.131/09.

Art. 4º - Fica excluída a alínea “f” do inciso II do art. 12 da Lei Municipal n. 2.131/09.

Art. 5º - Fica excluído o § 4º do art. 47 da Lei Municipal 2.131/09.

Art. 6º - Fica excluído do anexo I da Lei Municipal n. 2.131/09 o cargo de Inspetor de alunos, sua forma de provimentos e requisitos.

Art. 7º - Fica excluído do anexo II da Lei Municipal 2.131/09, o cargo de Inspetor de alunos.

Art. 8º - Fica excluído do anexo IV da Lei Municipal 2.131/09 o cargo de Inspetor de alunos.

Art. 9º – Fica incluído no anexo XI – Descrição de Cargos Permanentes, em Comissão e Funções Públicas, constante da Lei Municipal n. 2.169/10, a descrição de cargos de Inspetor de Alunos nos seguintes termos:

ANEXO XI da Lei Municipal 2.169/10

A) DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS:

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Inspetor de Alunos	Inspecionar alunos em todas as dependências do estabelecimento de ensino, garantindo a disciplina e segurança dos mesmos; Orientar e assistir os interesses e comportamento dos alunos, fora da sala de aula, para o ajustamento dos mesmos ao convívio e recreação escolar; Atender as solicitações dos professores, responsabilizando-se pela disciplina da classe quando da ausência dos mesmos, para colaborar no processo educativo; Zelar pelas dependências e instalações do estabelecimento e pelo material utilizado, traçando norma de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos; Auxiliar nas tarefas de portaria, controle de presença, guarda e proteção dos alunos, prestando primeiros socorros em caso de acidentes; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 10 – Fica assegurado aos atuais Inspetores de Alunos a evolução funcional adquirida até a data de publicação desta lei, nos termos do § 4º, do artigo 47 da Lei Municipal n. 2.131/09.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais ns. 2.171/10 e 2.178/10, surtindo seus efeitos com referência a nova referência salarial, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Getulina /SP, em 26 de fevereiro de 2018.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato da Comissão de Licitações, que dispensou a licitação com fundamento no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da empresa Marco Aurélio Martins Barreto MEI, para aquisição de um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 05 de março de 2018

Ano III | Edição nº 391

Página 4 de 4

conjunto moto bomba submersa modelo 80 DL611, 15 cv 220V, para o suprimento de abastecimento de água no Distrito de Macucos, no valor de R\$-15.987,00 (quinze mil novecentos e oitenta e sete reais) face o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o Processo se encontra devidamente instruído.

Getulina: 26 de fevereiro de 2018

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal